

# BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

## 2022

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 102360000

Ministério: Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Serviço / Entidade: Instituto Politécnico de Leiria

Serviços Centrais

### NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO

(Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2022 272

Em 31 de Dezembro de 2022 286

**Nota:** Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2022, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2022 na folha "Critério"

*Contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento*

Nome

Maria Susana Mendes do Rosário

Tel: 244 830 010

E-mail: dscrh@ipleiria.pt

Data 31/03/2023



# BALANÇO SOCIAL 2022

## ÍNDICE DE QUADROS

### CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

[Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação](#)

[Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, e](#)

[Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e gén](#)

[Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gé](#)

[Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade](#)

[Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o e](#)

[Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carrei](#)

[Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/ca](#)

[Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o mc](#)

[Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/carg](#)

[Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segund](#)

[Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de](#)

[Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de traba](#)

[Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segi](#)

[Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grup](#)

[Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segu](#)

[Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de par](#)

### CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

[Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género](#)

[Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal](#)

[Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios](#)

[Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais](#)

[Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais](#)

### CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

[Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano,](#)

[Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadr](#)

[Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de traba](#)

[Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)

[Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durar](#)

[Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de ac](#)

[Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trab](#)

[Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano](#)

### CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

[Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por t](#)

[Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/](#)

[Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, se](#)

[Quadro 30: Despesas anuais com formação](#)

### CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

[Quadro 31: Relações profissionais](#)

[Quadro 32: Disciplina](#)

[de género, em 31 de dezembro](#)  
[em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação](#)  
[de género, segundo o motivo de saída e género](#)  
[de género](#)  
[de género, segundo a dificuldade de recrutamento](#)  
[de género](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género](#)  
[de género](#)  
[de género](#)  
[de género](#)

[de género](#)  
[de género, vítimas de acidente de trabalho](#)  
[de género durante o ano](#)

[de género, por tipo](#)  
[de género durante o ano](#)  
[de género](#)

[de género, segundo a duração](#)  
[de género, segundo o tipo de acção](#)  
[de género](#)

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira / Modalidade de vinculação	Cargo Público / Anistia		Nomeação definitiva		Nomeado / contratado por tempo determinado		Nomeação transitória por tempo determinado		CT em Função Pública por tempo determinado		CT em Função Pública a tempo indeterminado		CT em Função Pública a tempo certo ou temporário		Comissão de Serviço no âmbito do Código de Trabalho		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		
Administradores de poder legislativo e de órgãos legislativos																			
Dirigente superior de 1ª grau a)	1																		1
Dirigente superior de 2ª grau a)	2																		2
Dirigente intermédio de 1ª grau a)																			
Dirigente intermédio de 2ª grau a)																			
Dirigente intermédio de 3ª grau a seguinte a)																			
Técnicos Superiores																			
Técnicos Intermediários																			
Assistentes operacionais, operários, auxiliar pessoal administrativo																			
Aprendizes e praticantes																			
Informático																			
Magistrado																			
Diplomata																			
Pessoal dos Serviços Externos do ANEC - assistência de residência																			
Pessoal de Inspeção																			
Pessoal de Investigação Científica																			
Docente Ensino Universitário																			
Docente Ensino Superior Politécnico																			
Idade Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																			
Médico																			
Bioquímico																			
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			
Funcionário Superior de Saúde																			
Chefe de Tribuna																			
Pessoal de Administração Tributária																			
Pessoal Adiantado																			
Controlador e Notário																			
Oficial de Registro e do Notariado																			
Oficial de Justiça																			
Fórces Armadas - Oficial b)																			
Fórces Armadas - Sargento b)																			
Fórces Armadas - Praça b)																			
Pórcia Judiciária																			
Pórcia de Segurança Pública - Oficial																			
Pórcia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			
Pórcia de Segurança Pública - Agente																			
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			
Serviço Estrangeiro Fronteira																			
Guarda Prisional																			
Outro Pessoal de Segurança d)																			
Recebeiro																			
Pórcia Municipal																			
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>204</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>289</b>

NOTAS:  
 O total de quadras 1, 2, 3, 4, 12 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Técnico (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 c) Registrar o pessoal em situação de segurança não considerado nos quadros de grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: 95 (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Não considerar os trabalhadores autônticos há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença em vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e gênero, em 31 de dezembro**

Grupo/cargos e/ou Escalão etário e gênero	Menos de 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		70 anos		TOTAL	
	M		F		M		F		M		F		M		F		M		F		M		F			TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representante do poder legislativo e de órgãos e autarquias																										
Dirigente superior de 1ª grau (a)																										
Dirigente superior de 2ª grau (a)																										
Dirigente intermediário de 1ª grau (a)																										
Dirigente intermediário de 2ª grau (a)																										
Dirigente intermediário de 3ª grau e seguintes (a)																										
Fuero Superior																										
Assistente técnico, técnico de nível intermediário, Personal Administrativo																										
Assistente operacional, operário, auxiliar																										
Aprovações e praticantes																										
Informático																										
Agente de Polícia																										
Diplomata																										
Personal dos Serviços Extimos do ANE - assistência de residência																										
Personal de Inspeção																										
Personal de Investigação Científica																										
Docente Ensino Universitário																										
Docente Ensino Superior Politécnico																										
Educador de Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																										
Medico																										
Enfermeiro																										
Téc. Diagnóstico e Imagiologia																										
Técnicos Superiores de Saúde																										
Chefe Tribuna																										
Personal de Administração Tributária																										
Personal de Abastecimento																										
Controlador e Notário																										
Oficial dos Registos e do Notariado																										
Oficial de Justiça																										
Fuero Armado - Oficial (a)																										
Fuero Armado - Sargento (a)																										
Fuero Armado - Praga (a)																										
Polícia Judiciária																										
Polícia de Segurança Pública - Oficial																										
Polícia de Segurança Pública - Agente																										
Guarda Nacional Republicana - Oficial																										
Guarda Nacional Republicana - Sargento																										
Guarda Nacional Republicana - Guarda																										
Serviço Estrangeiro Fronteiras																										
Guarda Prisional																										
Outro Pessoal de Segurança (a)																										
Bombeiro																										
Polícia Municipal																										
<b>Total</b>																										

**NOTAS:**  
 O total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.  
 a) Não considerem os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.  
 b) Posições de carreira militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea).  
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais. SE (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa) - Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).  
 d) Não considerem os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/categoria/ Tempo de serviço	até 3 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL	
	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.
Representativas do poder legislativo e de órgãos executivos																						
Dirigente superior de 1.ª grau a)												1									1	0
Dirigente superior de 2.ª grau a)														1							2	2
Dirigente intermédio de 1.ª grau a)																					2	5
Dirigente intermédio de 2.ª grau a)																					2	4
Dirigente intermédio de 3.ª grau e seguintes a)																					0	1
Técnico Superior	6	23	1	7	5	29	7	13	4	23	4	9	2	9	1	6	1	1	26	99	125	
Auxiliante técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	21		9	2	6	1	4												6	65	71	
Auxiliante operacional, operário, auxiliar	2	3					1	1						1	1				4	5	9	
Aprendizes e praticantes																					0	0
Infermiário	5				4	2	7	1	3	4	3								23	9	32	
Magistrado																					0	0
Diplomata																					0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - residente de residência																					0	0
Pessoal de Inspecção																					0	0
Pessoal de Investigação Científica	10	11	1	2	1														12	13	25	
Docente Ensino Universitário																					0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																					0	0
Educação e Doc. em Em. Básica e Secundária																					4	1
Médico																					0	0
Enfermeiro																					0	0
Téc. Diagnóstico e T. Terapêutica																					0	0
Técnico Superior de Saúde																					0	0
Oficial T. Saúde																					0	0
Pessoal de Administração Tributária																					0	0
Pessoal Adm. Info.																					0	0
Conservador e Notário																					0	0
Oficial do Registo e do Notariado																					0	0
Oficial de Justiça																					0	0
Forças Armadas - Oficial b)																					0	0
Forças Armadas - Sargento b)																					0	0
Forças Armadas - Praça b)																					0	0
Polícia Judiciária																					0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																					0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																					0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0
Serviço Estrangeiro / Fronteiras																					0	0
Guarda Fiscal																					0	0
Quero e Pessoal de Segurança c)																					0	0
Bombeiro																					0	0
Polícia Municipal																					0	0
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>39</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>14</b>	<b>39</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>12</b>	<b>39</b>	<b>6</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>82</b>	<b>204</b>	<b>286</b>	

NOTAS:  
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 13, e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.  
 A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras de grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

Cargo/categoria / Habilitação/Licença	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		5 a 7 anos de escolaridade		7 a 9 anos de escolaridade		11,7 anos		12 anos ou equivalente		Bacharelado		Licenciatura		Alemado		Doutoramento		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	12 Colunas a serem fixas. Total (de acordo com o Quadro 1)																						
Magistratura do Poder Judiciário e de órgãos executivos																							
Dirigente superior de 1ª grau (a)																							
Dirigente superior de 2ª grau (a)																							
Dirigente intermediário de 1ª grau (a)																							
Dirigente intermediário de 2ª grau (a)																							
Técnico Superior																							
Assistente Técnico, Técnico de nível intermediário, pessoal administrativo																							
Assistente operacional, operário, auxiliar																							
Auxiliar de escritório																							
Informático																							
Magistrado																							
Diplomata																							
Pessoal dos Serviços Externos do INE - assistência de assistência																							
Pessoal de Inspecção																							
Pessoal de Investição Científica																							
Docente Ensino Universitário																							
Docente Ensino Superior Profissional																							
Docente Ensino Superior Profissional (Educação de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª graus)																							
Médico																							
Enfermeiro																							
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							
Técnico Superior de Saúde																							
Químico Tribolista																							
Pessoal de Administração Tributária																							
Pessoal Administrativo																							
Controlador e Notário																							
Oficial de Justiça																							
Forças Armadas - Oficial (a)																							
Forças Armadas - Soldado (a)																							
Forças Armadas - Praça (a)																							
Policia Judicial																							
Policia de Segurança Pública - Oficial																							
Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							
Policia de Segurança Pública - Agente																							
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							
Guarda Nacional Republicana - Soldado																							
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							
Serviço Estratégico Fronteira																							
Guarda Prisional																							
Outro pessoal de Segurança (c)																							
Bombeiro																							
Policia Municipal																							
Total																							

NOTAS:  
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Pessoal das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registar o pessoal de segurança pública compreendido nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais. 55 (cinquenta e cinco) trabalhadores que estão em licença sem vencimentos a 31 de dezembro.  
 d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimentos a 31 de dezembro.



**Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior						1	1	0	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica						1	1	0	1
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**NOTAS:**

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Inf. Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/cargos/carreiras	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	Recebeiros do poder legislativo e de órgãos vinculados																										
Dirigente superior de 1º grau a)																											
Dirigente superior de 2º grau a)																											
Dirigente intermediário de 1º grau a)																											
Dirigente intermediário de 2º grau a)																											
Dirigente intermediário de 3º grau e seguintes a)																											
1º Escopo Superior																											
Assistente técnico, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo																											
Assistente operacional, operário, auxiliar																											
Auxiliares e praticantes																											
Informático																											
Magistrado																											
Diplomata																											
Pessoal dos Serviços Externos do INE - ambiente de trabalho																											
Pessoal de Inspeção																											
Pessoal de Investigação Científica																											
Docente Ensino Universitário																											
Docente Ensino Superior Politécnico																											
Docente Ensino de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos																											
Medico																											
Enfermeiro																											
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											
Técnicos Superiores de Saúde																											
Chefe T. Saúde																											
Pessoal de Administração Tributária																											
Pessoal Adm. Geral																											
Controlador e Notário																											
Oficial de Registro e de Notariado																											
Oficial de Justiça																											
Forças Armadas - Oficial b)																											
Forças Armadas - Soldado b)																											
Forças Armadas - Praça b)																											
Polícia Judiciária																											
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											
Polícia de Segurança Pública - Agente																											
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											
Guarda Nacional Republicana - Soldado																											
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											
Sargento Brigadier Fronteira																											
Guarda Prisional																											
Outros Pessoal de Segurança c)																											
Soldado																											
Polícia Municipal																											
<b>Total</b>																											

Prontidão de serviços	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	T. Saúde																										
Avença																											
<b>Total</b>																											

NOTAS:

- a) Contagem de trabalhadores que beneficiam de redução fiscal por motivo da sua deficiência;
- b) Contagem dos corpos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);
- c) Dados das carreiras militares são três, nome das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- d) Registar outro pessoal da segurança não compreendido nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes a os corpos especiais; SEI (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estatísticas de Defesa);
- e) Não considerar os trabalhadores aumentados a mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação**

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos													0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)									1				1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)									2	2			2	2	4
Dirigente intermédio de 1º grau a)													0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)										1			0	1	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)													0	0	0
Técnico Superior	6	10			3	1	2	2	1	3	1	8	13	24	37
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1							1	1	1	2
Assistente operacional, operário, auxiliar	1	3						1					1	4	5
Aprendizes e praticantes													0	0	0
Informático	2				1								3	0	3
Magistrado													0	0	0
Diplomata													0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência													0	0	0
Pessoal de Inspeção													0	0	0
Pessoal de Investigação Científica	1	4									1	1	2	5	7
Docente Ensino Universitário													0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico											3	1	3	1	4
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário													0	0	0
Médico													0	0	0
Enfermeiro													0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica													0	0	0
Técnico Superior de Saúde													0	0	0
Chefia Tributária													0	0	0
Pessoal de Administração Tributária													0	0	0
Pessoal Aduaneiro													0	0	0
Conservador e Notário													0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado													0	0	0
Oficial de Justiça													0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)													0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)													0	0	0
Forças Armadas - Praça b)													0	0	0
Polícia Judiciária													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras													0	0	0
Guarda Prisional													0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)													0	0	0
Bombeiro													0	0	0
Polícia Municipal													0	0	0
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>26</b>	<b>38</b>	<b>64</b>

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Notas:**

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro inclusive;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género**

Grupo/categoria/Carreira (Métodos de saída (durante o ano))	Morte		Reforma/Aposentação		Limite de idade		Condição sem sucesso do período experimental		Criação por motivo de força de		Exoneração a pedido do trabalhador		Aplicação de pena original registada		Mobilidade		Coeficiente		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									
Dirigente superior de 1º grau a)																									
Dirigente superior de 2º grau a)																									
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									
Técnico Superior																									
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																									
Assistente operacional, operário, auxiliar																									
Aprendizes e praticantes																									
Informático																									
Magistral																									
Diplomata																									
Pessoal dos Serviços Especiais do IME - assistente de residência																									
Pessoal de Inspecção																									
Pessoal de Investigação Científica																									
Docente Ensino Universitário																									
Docente Ensino Superior Politécnico																									
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																									
Médico																									
Enfermeiro																									
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									
Técnico Superior de Saúde																									
Chefe Tributária																									
Pessoal de Administração Tributária																									
Pessoal Aduaneiro																									
Comissário e Notário																									
Oficial dos Registos e do Notariado																									
Oficial de Justiça																									
Força Armada - Oficial b)																									
Força Armada - Sargento b)																									
Força Armada - Praça b)																									
Polícia Judiciária																									
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									
Polícia de Segurança Pública - Agente																									
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									
Guarda Prisional																									
Outro Pessoal de Segurança c)																									
Bombeiros																									
Polícia Municipal																									
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>

**NOTAS:**  
 Incluir todos os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Postos de carreira militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais. SS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).



**Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento**

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)	9					9
Técnico Superior				2	4	6
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	8				2	10
Assistente operacional, operário, auxiliar	16					16
Aprendizes e praticantes						0
Informático	3					3
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica					9	9
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico	13	1		1	52	67
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>67</b>	<b>120</b>

**Notas:**

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género**

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior				1						6	0	7	7
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo										1	0	1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	0
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático			2								2	0	2
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0
Pessoal de Inspeção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Docente Ensino Universitário											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico			1				1				2	0	2
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Policia Judiciária											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0
Guarda Prisional											0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	0
Bombeiro											0	0	0
Policia Municipal											0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>12</b>

**NOTAS:**

(1) e (2) - Artigos 156.º, 157.º e 158.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)													1		1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)													2	2	2	2	4
Dirigente Intermédio de 1º grau a)													2	5	2	5	7
Dirigente Intermédio de 2º grau a)													2	4	2	4	6
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)														1	0	1	1
Técnico Superior	4	3	21	88			1	6						2	26	99	125
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		2	3	57	1	1	2	5							6	65	71
Assistente operacional, operário, auxiliar	3	1	1	4											4	5	9
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático			23	9											23	9	32
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspeção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica	12	13													12	13	25
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico													4	1	4	1	5
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal															0	0	0
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>48</b>	<b>158</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>82</b>	<b>204</b>	<b>286</b>

**NOTAS:**

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(\*) Artigo 110.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Considerar a meia jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto)



Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo												PNT inferior ao praticado a tempo completo												TOTAL																									
	35 horas						40 horas						42 horas						32,2 horas <i>Indicar n.º horas/semana</i>						21 horas						17,5 horas						15 horas						12 horas						Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																
Representante do poder legislativo de regiões autónomas																																																		
Dirigente superior de 1.ª grau a)	1																																				1	0												
Dirigente superior de 2.ª grau a)	2																																				2	2												
Dirigente intermédio de 1.ª grau a)	2																																				2	5												
Dirigente intermédio de 2.ª grau a)	2																																				2	4												
Dirigente intermédio de 3.ª grau e seguintes a)	1																																				1	1												
Técnico Superior	25	67																																			26	99												
Técnico Intermediário	4	60																																			6	65												
Assistente operacional, operário, auxiliar	4	5																																			4	5												
Administrativo	23	9																																			23	9												
Alargado																																					0	0												
Diplomata																																					0	0												
Personal dos Serviços Externos do ANE - assistente de residência																																					0	0												
Personal de Inspeção																																					0	0												
Personal de Investigação Científica	12	13																																			12	13												
Doutor em Ciências Universitárias																																					0	0												
Doutor em Ciências Superiores	4	1																																			4	1												
Estudantes e Doc. de Em. Básica e Secundária																																					0	0												
Médico																																					0	0												
Enfermeiro																																					0	0												
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																																					0	0												
Técnicos Superior de Saúde																																					0	0												
Chefe Trabalhista																																					0	0												
Personal de Administração Tributária																																					0	0												
Personal Administrativo																																					0	0												
Comerciante e Industrial																																					0	0												
Oficial do Trabalho e do Desporto																																					0	0												
Oficial de Justiça																																					0	0												
Forças Armadas - Oficial (b)																																					0	0												
Forças Armadas - Sargento (b)																																					0	0												
Forças Armadas - Praça (b)																																					0	0												
Polícia Judiciária																																					0	0												
Polícia de Segurança Pública - Oficial																																					0	0												
Polícia de Segurança Pública - Oficial																																					0	0												
Polícia de Segurança Pública - Alentejo																																					0	0												
Guarda Nacional Republicana - Oficial																																					0	0												
Guarda Nacional Republicana - Sargento																																					0	0												
Guarda Nacional Republicana - Guarda																																					0	0												
Serviço Estrangeiro Fronteiras																																					0	0												
Guarda Prisional																																					0	0												
Outros Personal de Segurança O																																					0	0												
Bombeiro																																					0	0												
Polícia Municipal																																					0	0												
<b>Total</b>	<b>79</b>	<b>197</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>82</b>	<b>214</b>												

NOTAS:  
 a) Nos quadros 1, 2, 3, 4, 11 e 17 devem ser quais, por grupo/cargo/carreira e por género.  
 b) Indicar para cada um dos quadros de trabalho semanal, assalariado ou a assalar, o número de estabelecimentos que o praticam.  
 PNT - Número de horas de trabalho semanal, assalariado ou a assalar, o número de estabelecimentos que o praticam.  
 O - Trabalho a tempo parcial, mas não a tempo inteiro; indicar o número de horas de trabalho semanal, se o número de horas de trabalho for inferior ao praticado a tempo completo.  
 Quando estiverem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve, para estabelecer o total em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Personal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado).  
 b) Pontos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea).  
 c) Registrar outro pessoal de segurança não compreendido nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais. SE (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).  
 d) Não considerar os trabalhadores sazonais há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimentos a 31 de dezembro.

**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género**

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior		240:43				48:00					0:00	288:43	288:43
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		937:40				37:47					0:00	975:27	975:27
Assistente operacional, operário, auxiliar	949:05	383:14			253:09	43:30					1202:14	426:44	1628:58
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal											0:00	0:00	0:00
<b>Total</b>	<b>949:05</b>	<b>1561:37</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>253:09</b>	<b>129:17</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>1202:14</b>	<b>1690:54</b>	<b>2893:08</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e noturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género**

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior		105:00			0:00	105:00	105:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	66:30	163:30			66:30	163:30	230:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
<b>Total</b>	<b>66:30</b>	<b>268:30</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>66:30</b>	<b>268:30</b>	<b>335:00</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho noturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho noturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero**

Grupo/categoria/Área de atuação	Governo		Proteção da personalidade		Faltamento de familiar		Doença		Por conta do período de férias		Compras de vestimenta		Comportamento de pena disciplinar		Grave		Injustificadas		Outros		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							
Dirigente superior de 1º grau a)																							
Dirigente superior de 2º grau a)																							
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							
Dirigente intermédio de 2º grau a)																							
Dirigente intermédio de 3º grau e superiores a)																							
Técnico Superior	15,0		1,523,0	7,0	26,0	110,0	638,0																
Técnicos, técnicos de nível intermédio, pessoal administrativo			15,0		35,0	7,0	1.231,5																
Sistemas operacionais, operário, auxiliar							106,0																
Assistentes e praticantes																							
Informático			53,0		212,0	5,0	7,0	47,0	208,0														
Religioso																							
Diplomata																							
Personal de Serviços Externos do MEC - assistente de educação																							
Personal de Inspeção																							
Personal de Investigação Científica			19,0		152,0			20,0															
Docente Ensino Univeritário																							
Docente Ensino Superior Profissional																							
Educ. Infantil e Doc. de Ens. Médio e Secundário																							
Médico																							
Odontólogo																							
Téc. Diagnóstico e Tempelática																							
Técnico Superior de Saúde																							
Oficial Tributarie																							
Personal de Administração Tributária																							
Personal Advogado																							
Conservador de Natureza																							
Oficial das Regiões e de Notariado																							
Oficial de Justiça																							
Forças Armadas - Oficial (a)																							
Forças Armadas - Sargento (a)																							
Forças Armadas - Praga (a)																							
Polícia Judiciária																							
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							
Polícia de Segurança Pública - Chefes de Polícia																							
Polícia de Segurança Pública - Agente																							
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							
Serviço Estratégico Fronteira																							
Guarda Prisional																							
Duroso Pessoal (de Segurança c)																							
Bombeiro																							
Polícia Militar (a)																							
Total	0,0	15,0	72,0	1.909,0	12,0	79,0	287,0	2.104,5	0,0	345,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	20,0	0,0	0,0	0,0	74,0	285,0	532,3	5.847,0

**NOTAS:**

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de ausência:

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Posições das carreiras militares dos ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de estatuto não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais - SG (Serviço de Informações de Segurança) e SGP (Serviço de Informação de Estratégia de Defesa).

**Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação**

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
20/05/2022	Adm.Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	10	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	10	24:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
07/07/2022	Adm.Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	2	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	2	24:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
18/11/2022	Adm.Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	15	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)	1	24:00	
Outros			
Total	16	48:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

#### Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N.º de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	0	0	0
501-1000 €	8	58	66
1001-1250 €	6	13	19
1251-1500 €	22	67	89
1501-1750 €	10	22	32
1751-2000€	7	11	18
2001-2250 €	12	14	26
2251-2500 €	1	4	5
2501-2750 €	0	0	0
2751-3000 €	2	4	6
3001-3250 €	7	3	10
3251-3500 €	2	5	7
3501-3750 €	0	0	0
3751-4000 €	1	1	2
4001-4250 €	0	1	1
4251-4500 €	1	0	1
4501-4750 €	0	0	0
4751-5000 €	0	0	0
5001-5250 €	0	0	0
5251-5500 €	0	0	0
5501-5750 €	0	0	0
5751-6000 €	2	1	3
Mais de 6000 €	1	0	1
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>204</b>	<b>286</b>

#### NOTAS:

- Deve indicar o numero de trabalhadores em cada escalão por genero;
- O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licen
- Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais :
- Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

### B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

#### Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima ( € )	705,00 €	705,00 €
Máxima ( € )	6.046,28 €	5.797,81 €

#### NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;  
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referencia

## Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	36.469.781,37 €
Suplementos remuneratórios	376.255,53 €
Prémios de desempenho	0,00 €
Prestações sociais	1.415.088,33 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	8.990.534,54 €
<b>Total</b>	<b>47.251.659,77 €</b>

### Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(\*\*) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

## Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e noturno)	29.349,28 €
Trabalho normal noturno	1.573,00 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	7.409,01 €
Isonomia de horário de trabalho	0,00 €
Disponibilidade permanente	0,00 €
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	157.003,46 €
Risco, penosidade e insalubridade	0,00 €
Fixação na periferia	0,00 €
Trabalho por turnos	0,00 €
Abono para falhas	0,00 €
Participação em reuniões	0,00 €
Ajudas de custo	103.070,57 €
Representação	72.038,58 €
Secretariado	1.663,47 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	4.148,16 €
<b>Total</b>	<b>376.255,53 €</b>

### Nota:

(\*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e noturno);

(\*\*) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(\*\*\*) - incluir também o subsídio de residência.

## Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	59.833,45 €
Abono de família	5.323,71 €
Subsídio de educação especial	4.843,92 €
Subsídio mensal vitalício	0,00 €
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	0,00 €
Subsídio de funeral	1.329,60 €
Subsídio por morte	0,00 €
Acidente de trabalho e doença profissional	4.626,21 €
Subsídio de desemprego	0,00 €
Subsídio de refeição	1.022.582,12 €
Outras prestações sociais	316.549,32 €
<b>Total</b>	<b>1.415.088,33 €</b>

## Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
<b>Total</b>	<b>0,00 €</b>

## Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinere					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	0					0					
	F	0					0					
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M	0					0					
	F	0					0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	0					0					
	F	0					0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	0					0					
	F	0					0					

### Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.



## Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
<b>Total</b>	<b>0</b>

## Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

**Nota:**

(\*) - Conforme lista constante do DR n.º 6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n.º 76/2007, de 17 de julho.

## Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	537	0,00 €
Exames de admissão	52	
Exames periódicos	364	
Exames ocasionais e complementares	121	
Exames de cessação de funções	0	
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho	2	

### Nota:

(\*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

**Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo**

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

**Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano**

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

**Nota:**

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

## Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	10
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	76

## Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	2.307,84 €
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

**Nota:**

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos

(c) Encargos na formação, informação e consulta

(d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

**Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração**

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	32	22	13	0	67
Externas	346	40	6	3	395
<b>Total</b>	<b>378</b>	<b>62</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>462</b>

**Notas:**

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

**Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção**

Grupo/cargo/carreira/ N.º de participações e de participantes	Acções		TOTAL	
	N.º de participações	N.º de participações	N.º de participações (*)	N.º de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1.º grau a)			0	
Dirigente superior de 2.º grau a)		5	5	3
Dirigente intermédio de 1.º grau a)	2	26	28	11
Dirigente intermédio de 2.º grau a)	1	4	5	5
Dirigente intermédio de 3.º grau e seguintes a)		3	3	2
Técnico Superior	35	206	241	103
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	15	58	73	46
Assistente operacional, operário, auxiliar	6	6	12	9
Aprendizes e praticantes			0	
Informático	8	1	9	8
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspeção			0	
Pessoal de Investigação Científica		2	2	2
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico		84	84	76
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	
Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Policia Judiciária			0	
Policia de Segurança Pública - Oficial			0	
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia			0	
Policia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			0	
Policia Municipal			0	
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>395</b>	<b>462</b>	<b>265</b>

**Notas:**

(\*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(\*\*) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);



b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

### Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ d'Espendidas	Horas	Horas d'Espendidas em acções internas	Horas d'Espendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau a)				0:00
Dirigente superior de 2º grau a)			147:30	147:30
Dirigente intermédio de 1º grau a)		50:00	935:30	985:30
Dirigente intermédio de 2º grau a)		25:00	87:00	112:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			68:00	68:00
Técnico Superior		1152:30	2570:00	3722:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		696:00	909:45	1605:45
Assistente operacional, operário, auxiliar		300:00	48:00	348:00
Aprendizes e praticantes				0:00
Informático		290:00	8:00	298:00
Magistrado				0:00
Diplomata				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional				0:00
Pessoal de Inspeção				0:00
Pessoal de Investigação Científica			32:00	32:00
Docente Ensino Universitário				0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			1748:00	1748:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				0:00
Médico				0:00
Enfermeiro				0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica				0:00
Técnico Superior de Saúde				0:00
Chefia Tributária				0:00
Pessoal de Administração Tributária				0:00
Pessoal Aduaneiro				0:00
Conservador e Notário				0:00
Oficial dos Registos e do Notariado				0:00
Oficial de Justiça				0:00
Forças Armadas - Oficial b)				0:00
Forças Armadas - Sargento b)				0:00
Forças Armadas - Praça b)				0:00
Polícia Judiciária				0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial				0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia				0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente				0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial				0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento				0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda				0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras				0:00
Guarda Prisional				0:00
Outro Pessoal de Segurança c)				0:00
Bombeiro				0:00
Polícia Municipal				0:00

#### Notas:

Considerar as horas dispendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

### Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	32,55 €
Despesa com acções externas	32.884,89 €
<b>Total</b>	<b>32.917,44 €</b>

#### Notas:

1) Considerar as despesas efetuadas durante ano em atividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;

## Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	28
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

## Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão(1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador(2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas